



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

PROJETO DE LEI N°

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Dispõe sobre a concessão de diárias, auxílios e resarcimentos a agentes políticos, servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Antônio Olinto, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de diárias, auxílios e resarcimentos no âmbito do Município de Antônio Olinto, com a finalidade de custear despesas decorrentes de deslocamento para fora dos limites territoriais do Município em razão de serviço, representação institucional, reuniões de interesse público, cursos, treinamentos, capacitações ou atividades correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Diária: valor pago antecipadamente para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana em deslocamento a serviço;

II – Ressarcimento: reembolso ao servidor ou agente político pelas despesas comprovadamente custeadas com recursos próprios, decorrentes de deslocamento autorizado a serviço;

III – Sede administrativa: Município de Antonio Olinto, local de lotação do servidor ou exercício do agente político;

IV – Auxílio-Alimentação para Motoristas: valor indenizatório destinado exclusivamente aos motoristas municipais que realizarem deslocamentos frequentes na condição de condutores oficiais, conforme regulamento.

Art. 3º É vedada a cumulação de diária, auxílio-alimentação de motorista e resarcimento para o mesmo deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão de diária, auxílio ou ressarcimento dependerá de autorização prévia da autoridade competente.

Art. 5º A concessão das diárias obedecerá às seguintes regras:

I – será devido a partir do dia do início do compromisso oficial;

II – não poderá ser pago antes da realização do evento, salvo nos deslocamentos superiores a 200 km, quando poderá incluir até 1 (um) dia anterior e 1 (um) dia posterior ao evento;

III – nos deslocamentos para a Capital da República ou superiores a 300 km, a Administração poderá custear separadamente a hospedagem, cuja escolha e aprovação dependerão expressamente da autoridade competente, além da diária;

IV – o cálculo da distância será sempre realizado a partir da sede administrativa até o local do destino.

Art. 6º A diária será devida proporcionalmente quando o deslocamento não compreender período integral.

Art. 7º O valor da diária constará em Anexo próprio, podendo ser atualizado por decreto do Poder Executivo.

§1º Em caso de pernoite, será acrescido ao valor da diária o percentual de 50% (cinquenta por cento).

§2º Caso a Administração assuma diretamente o custo da hospedagem, o servidor não fará jus ao acréscimo previsto no §1º.

CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA MOTORISTAS

Art. 8º Os motoristas municipais que realizarem deslocamentos oficiais para fora da sede, na condução de veículos da frota municipal, farão jus ao Auxílio-Alimentação de Motoristas, conforme valores definidos em Anexo.

§1º O auxílio terá natureza indenizatória, não integrará remuneração e não poderá ser pago cumulativamente com diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

§2º O pagamento do auxílio dependerá de comprovação do deslocamento autorizado.

§3º O auxílio aplica-se a motoristas de todas as secretarias, inclusive saúde e educação.

CAPÍTULO IV – DO RESSARCIMENTO

Art. 9º O ressarcimento será devido quando o servidor ou agente político utilizar recursos próprios para despesas de deslocamento autorizado.

§1º O pedido deverá ser instruído com documentos comprobatórios originais ou equivalentes.

§2º O ressarcimento não poderá exceder os valores máximos das diárias e auxílios constantes no Anexo.

Art. 10. Excepcionalmente, não se aplicará o limite máximo nas despesas relativas a:

I – combustível, quando autorizado o uso de veículo próprio;

II – pedágios;

III – estacionamento necessário;

IV – outras despesas indispensáveis ao deslocamento, desde que comprovadas.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o ressarcimento será limitado ao valor exato comprovado, vedado pagamento antecipado.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11. O servidor que participar de curso, treinamento, capacitação, congresso, reunião com deputados, órgãos governamentais ou parceiros institucionais, fora da sede administrativa, fará jus a diária, auxílio ou ressarcimento, conforme o caso.

§1º As diárias serão devidas apenas pelos dias de participação, podendo incluir até 1 (um) dia anterior e 1 (um) dia posterior quando o deslocamento justificar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

§2º A participação em eventos de interesse da Administração não gera direito a horas extraordinárias.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 992, de 24 de abril de 2023, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de dezembro de 2025.

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

ANEXO I – TABELA ÚNICA DE VALORES INDENIZATÓRIOS

Aplicação: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Agentes Políticos, Servidores Efetivos, Cargos de Provimento em Comissão e Agentes de Acompanhamento.

Categoria	Descrição do Destino	Valor da Diária (Sem Pernoite)
A	Deslocamento intermunicipal (até 200 km)	R\$ 200,00
B	Deslocamento intermunicipal (acima de 200 km)	R\$ 300,00
C	Capitais de Outros Estados ou Distrito Federal	R\$ 600,00

Os valores serão acrescidos de 50% por ocasião da pernoite.

2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Descrição do Deslocamento	Valor do Auxílio-Alimentação
Deslocamento até 100 km	R\$ 35,00
Deslocamento de 101 km a 200 km	R\$ 65,00
Deslocamento acima de 200 km	R\$ 140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir normas claras, atualizadas e compatíveis com as exigências contemporâneas da gestão pública para a concessão de diárias, auxílios indenizatórios e resarcimentos aos agentes políticos, servidores e empregados públicos do Município de Antônio Olinto. A proposta se apresenta como instrumento indispensável para assegurar a adequada execução das atividades administrativas, a transparência no uso dos recursos públicos e o direcionamento correto das despesas relacionadas a deslocamentos oficiais realizados dentro e fora do território municipal.

A legislação atualmente vigente, datada do ano de 2023, encontra-se defasada, insuficiente e carente de mecanismos que possibilitem o controle efetivo das despesas de deslocamento, especialmente diante do aumento das atividades administrativas externas, das viagens intermunicipais constantes, da necessidade de participação em capacitações obrigatórias e da crescente demanda por representação institucional do Município perante órgãos estaduais e federais. Por esse motivo, o Projeto prevê expressamente a revogação da Lei Municipal nº 992, de 24 de abril de 2023, substituindo-a por um novo marco regulatório muito mais completo, seguro e alinhado com a realidade atual.

O texto ora submetido promove avanços relevantes ao diferenciar, com precisão, as modalidades de custeio indenizatório, estabelecendo regras distintas para diárias, resarcimentos e para o Auxílio-Alimentação destinado aos motoristas em deslocamento oficial. Essa separação clara evita interpretações divergentes, impede pagamentos indevidos e assegura que cada despesa seja realizada dentro de seu propósito específico. A criação de um auxílio indenizatório próprio para motoristas atende à realidade do Município, especialmente porque esses profissionais, em grande parte vinculados à Saúde, Educação e Administração, realizam deslocamentos frequentes, muitas vezes em longas distâncias e por períodos prolongados. Assim, oferecer um instrumento legal adequado é uma forma de garantir justiça administrativa e condições mínimas para a realização de suas funções.

Ao mesmo tempo, o projeto estabelece regras objetivas para deslocamentos de servidores e agentes políticos, prevendo a possibilidade de participação em reuniões com deputados, autoridades estaduais e federais, representantes de

órgãos públicos, congressos, capacitações, treinamentos e outras atividades diretamente vinculadas ao interesse público situações que, embora rotineiras na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

dinâmica administrativa moderna, careciam de previsão expressa na lei revogada. A sistematização dessas hipóteses amplia a segurança jurídica e coloca o Município em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que reiteradamente orienta pela necessidade de que a legislação municipal especifique claramente as situações que autorizam o pagamento de diárias.

Outro ponto importante é a racionalização do pagamento de despesas com hospedagem e pernoite. O projeto define que a diária com pernoite inclui acréscimo de 50%, valor adotado por diversas administrações públicas e amplamente aceito pelos órgãos de controle. Entretanto, tal acréscimo somente será pago quando a hospedagem não for custeada diretamente pelo Município, preservando o princípio da economicidade. Ademais, ficou determinada a exigência de aprovação prévia da Administração quando esta optar pelo custeio direto da hospedagem, reforçando o controle e a prevenção de gastos desnecessários.

Quanto ao ressarcimento, o texto traz salvaguardas importantes, como o limite máximo equivalente às diárias, garantindo a razoabilidade da despesa. Para situações excepcionais — como combustível, pedágio e estacionamentos necessários — o projeto autoriza ressarcimento total, desde que comprovado, evitando prejuízo ao servidor e assegurando a continuidade do serviço público. Essa medida está em estrita conformidade com pareceres e deliberações dos Tribunais de Contas do país, que reconhecem a excepcionalidade dessas despesas e sua impossibilidade de enquadramento em limites fixos.

O Projeto também prevê regulamentação posterior por decreto, permitindo ao Poder Executivo ajustar os procedimentos, formulários e fluxos administrativos. Essa medida é indispensável para garantir a eficiência do processo e facilitar a fiscalização, tanto pelo Controle Interno quanto pelos órgãos externos.

Portanto, diante da necessidade urgente de modernização da política de concessão de diárias, alinhamento às normas de controle externo, segurança jurídica, padronização dos procedimentos administrativos e respeito ao princípio da transparência, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Por fim, considerando que a legislação atual encontra-se defasada e que a ausência de normas claras tem gerado insegurança administrativa e dificuldades operacionais, solicito a tramitação em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica Municipal, a fim de permitir que a Administração adeque imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO – PARANÁ

24/10/1961

seus procedimentos, assegure o pleno funcionamento dos serviços públicos e evite questionamentos ou irregularidades futuras.

Diante de tais fundamentos, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação integral do presente Projeto de Lei, que representa importante avanço na organização administrativa e no fortalecimento das práticas de governança pública

Paço Municipal, 01 de dezembro de 2025.

Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal